



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4618 DE 04 DE JULHO DE 2024.

(Autógrafo nº 26/24, Projeto de Lei nº 42/23, Ver. Adão Pereira - PSB)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Datas e Eventos de Ubatuba S/P o "ARRAIÁ EMAÚS" e dá outras providências.

Dr. Eugênio Zwibelberg, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

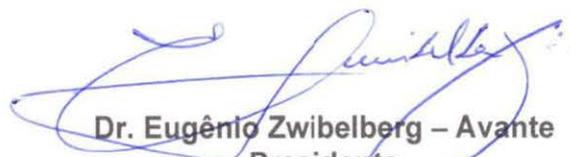
Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído, no âmbito Municipal de Ubatuba, o "Arraiá Emaús", a ser realizado na primeira quinzena do mês de julho.

Art. 2º O "Arraiá Emaús", que trata o artigo 1º passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ubatuba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 04 de julho de 2024.


**Dr. Eugênio Zwibelberg – Avante
Presidente**